



Número: **0800333-15.2020.8.20.5100**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara da Comarca de Assu**

Última distribuição : **03/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
N. F. D. S. R. (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
KATIANE DE MACEDO SANTOS (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57706 931	16/07/2020 12:30	<u>2726770_CHAMAMENTO_AO_FEITO_01</u>	Documento de Comprovação



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSU/RN

Processo: 08003331520208205100

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NICOLAS FELIPE DOS SANTOS RODRIGUES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

DA DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAS

A parte Autora ingressou com presente demanda objetivando o recebimento de indenização por MORTE.

Entretanto, equivocadamente, conforme se observa no despacho de ID's 54366230 e 54799151, foi nomeado perito e determinado o pagamento de honorários periciais.

Contudo, a ação não tem como objeto um pedido de indenização por invalidez permanente, devendo ser reconhecido que tudo o que dos autos consta refere-se ``a indenização por Morte.

Neste sentido, faz-se necessário sanar o equívoco no despacho proferido, uma vez que não há que se falar em realização de prova pericial, tampouco no pagamento dos honorários periciais pela Ré.

Dessa forma, requer o chamamento do feito à ordem, a fim de que o despacho em questão seja tonado sem efeito no ponto em questão, prosseguindo sem prejuízo dos demais atos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ASSU, 15 de julho de 2020.

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 16/07/2020 12:30:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007161230143030000055434367>
Número do documento: 2007161230143030000055434367

Num. 57706931 - Pág. 1